LEI Nº 22/2014

Acrescenta o artigo 18-A e modifica a redação do artigo 29, ambos da Lei Municipal nº 38/2007; concede retroatividade à Lei Municipal nº 17/2013 que amplia direitos aos Conselheiros Tutelarese dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, sancionou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 38/2007, fica acrescida do seguinte art. 18-A:

Art. 18-A O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2011 terão o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 2º- Fica modificada a redação do artigo 18 da Lei Municipal nº 38/2007, passando a vigorar o seguinte:

Art. 18 – O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma (01) recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 3º- Fica modificada a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 38/2007, passando a vigorar o seguinte:

Art. 29 – O Conselheiro Tutelar fará jus à:

I –subsídios mensais;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V –licença para tratamento de saúde;

VI - gratificação natalina.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 17/2013 terá efeito retroativo desde o dia 26 do mês de julho do ano de 2012.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix/PR, 17 de dezembro de 2014.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição nº 8.999
Publicado 19/12/2014 Pág. 06
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR